



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

## **Projeto de Lei n. 03/2021, de 6 de julho de 2021**

*Cria o Programa Municipal de Distribuição de Alimentos - PMDA e dá outras providências.*

O Prefeito do município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira- Estado do Rio Grande do Norte, *Kerles Jácome Sarmiento*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Marcelino Vieira o Programa Municipal de Distribuição de Alimentos-*PMDA*, destinado ao atendimento das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

**Art. 2º.** Para fazer parte do programa, a família terá que atender os seguintes critérios:

- a) Residir no Município à pelo menos três meses;
- b) Preencher formulário de requisição e ficha cadastral, fazendo a justificativa da sua solicitação;
- c) Ter sua condição de insegurança alimentar atestada por profissional competente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Não está recebendo o Benefício Eventual na forma de



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

Auxílio Alimentar, previsto no Art. 5º, I, da Lei municipal n. 291/2017;

**e)** Renda per capita do núcleo familiar até  $\frac{1}{2}$ (um meio) do salário mínimo;

**Art. 3º.** A condição de insegurança alimentar da família será avaliada periodicamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social que opinará pela sua continuidade ou saída do programa;

**Parágrafo Único** - As famílias poderão ser novamente incluídas no programa, através de nova avaliação social, quando houver necessidade;

**Art. 4º.** O PMDA consistirá na concessão mensal de uma cesta básica por família;

**§1º** - A definição dos itens que comporão as cestas básicas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá conter alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar;

**§2º** - A quantidade mensal de Cestas, bem como o valor de cada uma, serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e levará em consideração a quantidade de solicitações e o orçamento disponível para o programa;

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**I** - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

**II** - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

**III** - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite de concessões de cestas básicas de alimentos;

**IV** - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, apresentando os relatórios sempre que solicitado pela Administração Municipal;

**V** - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

**VI** - Outras ações necessárias para a execução do programa, otimizando os recursos;

**Art. 6º.** Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

**I** - Que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

**II** - Outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública;

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desse programa, serão custeadas pelo executivo municipal em dotação específica na Lei Orçamentária Anual - LOA, com a seguinte rubrica: Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social: 08.244.0081.2110.0000 - Elemento de Despesa: 3.390.32.00 (Material ou Serviço para Distribuição Gratuita);

**Art. 8º.** O PMDA será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão permanente e



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

deliberativo que será responsável por monitorar e acompanhar as ações de que trata esta lei;

**Art. 9º.** O PMDA será um programa permanente e efetivo, sua continuidade irá depender dos recursos disponíveis e da necessidade social da população, sendo conhecido popularmente como "Cesta Solidária";

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo municipal incumbido de regulamentar a presente lei quanto a quantidade e valor das feiras a serem distribuídas;

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Marcelino Vieira-RN, em 6 de Julho de 2021.

  
Kerles Jácome Sarmiento  
PREFEITO



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Muitas famílias deste município de Marcelino Vieira vivem em situação de extrema pobreza;

O Programa do governo federal "bolsa família", apesar de amenizar a situação de muitas famílias, não as tiram da linha de pobreza, vez que o custo de vida tem chegado a patamares elevados que compromete o sustento de muita gente;

No entanto, o município de Marcelino Vieira não tem condições de resolver o problema de miserabilidade vivida pelos seus munícipes, vez que além da falta de recursos próprios, não dispõe de infraestrutura que possa ofertar emprego às famílias;

Por meio deste Projeto de Lei, a atual administração tenta diminuir o sofrimento dos que carecem de recursos financeiros para aquisição de produtos alimentícios básicos;

Propõe-se, portanto, doar cestas básicas a pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar, cujas quantidade e periodicidade, serão decididas de acordo com as condições do município;

Como está a indicar na referida proposição, a distribuição das cestas básicas se fará por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, quem detém o cadastro das pessoas necessitadas do município;

A presente iniciativa será denominada de "Cesta Solidária", numa alusão ao estender do braço por parte da administração pública aos que mais precisam,



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

notadamente no momento pandêmico pelo qual todos nós passamos e com reflexos mais agudos para os que se encontram na linha de pobreza;

Diante da situação que atravessamos, o presente Projeto de Lei requer urgência, para o qual pedimos que sua tramitação se dê EM REGIME DE URGÊNCIA nos termos dos Arts. 134 e 135 do Regimento Interno desta Casa legislativa;

Com a presente justificativa, esperamos a aprovação da presente Proposição;

Marcelino Vieira-RN, em 07/07/2021;

  
**Kerles Jácome Sarmiento**  
PREFEITO